



Conselho Municipal de Assistência - CMAS
Mozarlândia – Go

RESOLUÇÃO Nº 001/ 2025

Aprova o Plano de Ação para Atendimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária.

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 860, de 2018.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelecem, no âmbito dos serviços de Proteção Social Especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as provisões dos serviços de proteção social de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011, que ratifica as equipes de Referência de Nível Superior definidas pela Norma Operacional de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MDS Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS – NOB –RH/SUAS;



Conselho Municipal de Assistência - CMAS
Mozarlândia – Go

CONSIDERANDO a LEI N. 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017, que institui a Lei de Imigração;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.684, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.285, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária da República Bolivariana da Venezuela;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019, que pactua o reconhecimento da situação de vulnerabilidade por crise humanitária em todo território nacional para fins de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergências;

CONSIDERANDO a PORTARIA MDS Nº 1040 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2024, que “dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que receberam e receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea conforme específica;

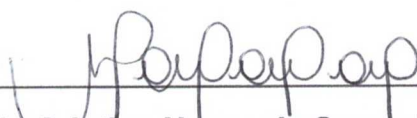
CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 13 DE MARÇO DE 2018, que regulamenta a Política Municipal de Assistência Social de Mozarlândia/GO;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar ad referendum, em sua totalidade, o Plano de Ação para Atendimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade Decorrente de Fluxo Migratório por Crise Humanitária, cujo inteiro teor será anexado a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mozarlândia/GO, 28 de fevereiro de 2025.



Maria Cristina Neves de Souza Fernandes

Presidente do CMAS